

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS.

Dispõe sobre os procedimentos internos necessários para aquisição de bens, contratações de serviços e obras para o desenvolvimento das atividades relacionadas a execução de Termo de Colaboração.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento de Compras tem como objetivo estabelecer normas, rotinas e critérios para aquisição de bens, contratação de serviços e obras no âmbito de Termos de Colaboração, pela Organização da Sociedade Civil - OSC.

Parágrafo Único. As normas dispostas neste Regulamento são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasses, recursos e bens públicos no desenvolvimento de obrigações assumidas no Termo de Colaboração.

Art. 2º. Constituem objetivos fundamentais deste Regulamento:

- I) Garantir a impessoalidade na seleção da melhor proposta;
- II) Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;
- III) Promover a transparência na gestão de valores repassados por Termos de Colaboração e/ou Fomento;
- IV) Buscar a eficiência, celeridade e economicidade;

Art. 3º. Nos procedimentos descritos neste Regulamento serão observados, dentre outros, os princípios da boa-fé, isonomia, publicidade, dinamicidade, motivação das decisões, julgamento objetivo das propostas, moralidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e prevalência do interesse público.

Art. 4º. É garantido, em qualquer caso deste Regulamento, o direito de revogar o procedimento de escolha, ou recusar-se em proceder na contratação com o vencedor, quando este, em contrato anterior com a Administração Pública ou com a própria OSC, se enquadrar nas hipóteses abaixo:

- I) Demonstrou falha ou má-qualidade na prestação do serviço;
- II) Incapacidade técnica devidamente comprovada;
- III) Estiver em período de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV) Sofreu penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Único. O disposto no caput do artigo 4º não gera qualquer direito de indenização ao fornecedor excluído, devendo ser fundamentado pelo responsável pelas Compras em relatório que será parte integrante do procedimento.

Art. 5º. Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I) Serviço - a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas, necessárias à execução do Projeto alvo do Termo de Colaboração;
- II) Obra - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel;
- III) Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV) Contrato - documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;
- V) Elementos Técnicos - informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos ;
- VI) Notória Especialização - profissional ou empresa cujo conceito no campo de

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

VII) Ato Convocatório - instrução contendo o objeto, as condições de participação na Seleção de Fornecedores e os critérios objetivos para o julgamento das propostas;

VIII) Seguro-Garantia – o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas nos certames regulados neste Regulamento;

IX) Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

X) Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas;

XI) Processo de seleção – modalidade de escolha para aquisição de bens ou serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, em portal eletrônico revestido de segurança e transparência aos participantes;

XII) Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO

Seção I – Da Fase Interna

Art. 6º. O procedimento interno para aquisição de bens e contratação de obras ou serviços será iniciado com a abertura de termo de referência formalizado, pela Coordenação Geral do Programa, contendo:

- I) Solicitação com a indicação de seu objeto;
- II) Autorização da despesa no Termo de Colaboração e seus Anexos;

Parágrafo único. Em todas as modalidades previstas nesse Regulamento, a empresa vencedora deve comprovar sua regularidade jurídico-fiscal para prestação do objeto contratado.

Art.7º. Quando for necessário, solicitação deverá conter elementos técnicos, projeto básico ou projeto executivo do objeto a ser contratado.

Art.8º. Considera-se autorizada a despesa com a manifestação positiva da Coordenação Administrativa de Projetos.

Art. 9º. A Coordenação Administrativa de Projetos indicará de maneira fundamentada se a despesa se trata de:

- I) Inexigibilidade de procedimento de escolha;
- II) Cotação de preços, para despesas até o limite estabelecido na legislação para dispensas de Licitação, como referência, que deverá ser precedida de pesquisa de preços junto a órgãos oficiais de pesquisa e, excepcionalmente, caso não haja compatibilidade dos serviços/aquisições com os registros dos Órgãos oficiais, poderá ser utilizada a cotação de 3 (três) empresas do ramo. A pesquisa se justifica para validação do preço estimado no Edital de Chamamento Público, com relação a sua adequação aos preços praticados no mercado na ocasião da contratação/aquisição;
- III) Lançamento de Edital, que deverá ser precedido de pesquisa de preços junto a órgãos oficiais de pesquisa e, excepcionalmente, caso não haja compatibilidade dos serviços/aquisições com os registros dos Órgãos oficiais, poderá ser utilizada a cotação de 3 (três) empresas do ramo. A pesquisa se justifica para validação do preço estimado no Edital de Chamamento Público, com relação a sua adequação aos preços praticados no mercado na ocasião da contratação/aquisição;

Art. 10. O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos seguintes casos:

- I) Aquisição de bens ou contratação de serviços ou obras que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverão, necessariamente, ser adquiridas através de empresas mediante apresentação de Nota Fiscal;

- II) Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- III) Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;
- IV) Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- V) Para a locação de imóvel destinado ao serviço desenvolvido pela OSC, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;
- VI) Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou a continuidade do serviço público gerido pela Organização Social Civil.

Art.11. É inexigível o certame quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I) Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II) Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como:
 - a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, jurídica ou tributárias;
 - d) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - e) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - f) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

III) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV) Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais ou com um destes, na hipótese de exclusividade comprovada por documento hábil;

V) Para a formação de parcerias, convênios, consórcios e outras formas associativas, objetivando o melhor desempenho de atividades da OSC;

Art. 12. Nos casos em que o objeto não se adequar às hipóteses descritas nos artigos 10 e 11 deste Regulamento, será necessário que o Setor de Compras especifique, fundamentadamente:

I) A espécie do Ato Convocatório para os interessados no certame, levando em conta as peculiaridades do caso e os interesses do Serviço Público prestado pela OSC;

II) Os critérios objetivos para o julgamento da melhor proposta;

III) A forma de julgamento.

Parágrafo único. A critério da OSC, os procedimentos poderão ser suprimidos quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada.

Seção II – Da Fase Externa

Art. 13. A Coordenadoria Administrativa de Projetos deverá escolher pela modalidade de convocação que melhor se adequar às particularidades do caso concreto, utilizando-se, por exemplo, do Pedido de Cotação, do Edital de Convocação ou Ata de Registro de Preços.

Art. 14. O procedimento de Pedido de Cotação poderá ser adotado para aquisição de bens ou contratação de obras e serviços, mediante solicitação direta de propostas,

contendo detalhamento do objeto a ser contratado, para 3 (três) ou mais empresas especializadas, objetivando melhor economicidade à OSC.

Parágrafo único. Além dos termos monetários, devem ser considerados para avaliação das propostas recebidas, entre outros, os seguintes aspectos:

- (i) Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- (ii) Forma de pagamento;
- (iii) Prazo de entrega;
- (iv) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- (v) Durabilidade do produto;
- (vi) Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- (vii) Qualidade do produto;
- (viii) Assistência técnica e garantia.

Art. 15. A OSC adotará a modalidade do Edital de Convocação, que deverá ser integralmente publicado no seu sítio eletrônico do Programa alvo do Termo de Colaboração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada para entrega das propostas, excluído o dia da publicação e incluído o dia da apresentação.

Parágrafo único. O Edital deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Programa, da OSC e veiculado em jornal de grande circulação.

Art. 16. São requisitos do Edital de Convocação:

- I) O objeto devidamente detalhado, com o respectivo projeto, normas e elementos técnicos pertinentes;
- II) Conter a disposição de que as regras deste Regulamento serão parte integrante do procedimento;
- III) A natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;
- IV) As condições para habilitação dos interessados, tais como as exigências

necessárias de natureza técnica, jurídica e fiscal, conforme abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- Cópia do Contrato Social, devidamente registrado na junta comercial, comprovando que possui no objeto social a atividade comercial/serviços condizente com a contratação a ser feita através do presente Edital.

- Cópia dos Documentos de Identidade dos sócios;
- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações ou congêneres, quando os mesmos não constarem como representantes no Contrato Social;

- Documentos dos Sócios;
- Documentos do Representante Legal;
- Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial);
- Comprovação de existência há pelo menos 1 (um) ano, através da apresentação do CNPJ;

2. Habilitação Fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo CNAE condizente com o objeto do presente Edital;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, conforme o caso;

- Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) conjunta com regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;

- Certidão negativa de débitos estaduais (emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade de 90 dias);
- Certidão negativa de débitos municipais (emitida pela Secretaria de Estado Municipal da sua cidade);

3. Habilitação Econômico-financeira

- Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, devidamente registrado na junta comercial;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial;
- Capital Social ou Patrimônio Líquido, que deve ser de até 10% do valor total do contrato;
- Índices de Liquidez, devendo o ILG e o ILC maior ou igual 1, conforme fórmulas abaixo:

$LIQUIDEZ\ CORRENTE = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$

$LIQUIDEZ\ GERAL = \frac{(ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)}{(PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)}$

4. Qualificação Técnica

- Apresentação de atestados de capacidade técnica profissional e/ou operacional (emitido por uma empresa privada ou por órgão governamental), conforme o caso, comprovando que a proponente já realizou serviços/fornecimentos semelhantes ao objeto do presente Edital;
- Registro da empresa ou do responsável técnico no órgão profissional/técnico competente, quando for o caso;

5. Declarações

- Declaração de Concordância com os termos deste Edital
- Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz e acima de 14 anos
- Declaração de Inexistência de Vínculos com a Administração

6. As empresas devem manter a referida regularidade durante toda a vigência da contratação, sob pena de rescisão do contrato.

V) O critério objetivo para julgamento das propostas apresentadas:

1. Menor Preço
2. Técnica e Preço, observando a seguinte regra:

a) Será considerada vencedora a proponente que obtiver a maior nota, observados os seguintes critérios:

$$Pt = Pp + (Pt \times 2)$$

Onde:

Pt = Pontuação Total

Pp = Pontuação da Proposta de Preços

Pt = Pontuação Técnica

A Pontuação da Proposta de Preços e da Técnica observarão as Tabelas abaixo:

Tabela 1 – Pontuação da Proposta

Menor Preço	10 Pontos
2º Menor Preço	9 Pontos
3º Menor Preço	8 Pontos
4º Menor Preço	7 Pontos
5º Menor Preço	6 Pontos
6º Menor Preço	5 Pontos
7º Menor Preço	4 Pontos
8º Menor Preço	3 Pontos
9º Menor Preço	2 Pontos
10º Menor Preço	1 Pontos

Tabela 2 – Pontuação Técnica

Documento	Pontuação
Atestado de 1 ano de Experiência	1 Ponto
Atestado de 1 a 2 anos de Experiência	5 Pontos
Atestado de 3 a 5 anos de Experiência	10 Pontos
Atestado acima de 5 anos de Experiência	15 Pontos

- VI) Prazo de validade das propostas dos interessados;
- VII) Condições de envio das propostas;
- VIII) A declaração de concordância com condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;
- IX) Previsão expressa que a OSC poderá revogar, por justo motivo, o procedimento de escolha, a qualquer tempo, antes da efetiva contratação, sem que disto resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização;
- X) Outras exigências que a Coordenadoria Administrativa de Projetos julgar necessárias ao regular desenvolvimento do procedimento.

Art. 17. O resultado do certame será feito por Relatório da Coordenadoria Administrativa de Projetos, devidamente fundamentado, narrando todos os aspectos importantes do procedimento e apresentando a classificação final do respectivo vencedor, que será ratificado pelo representante legal da OSC.

Art. 18. É garantido aos participantes do certame o direito de interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias da publicação do resultado.

§ 1.º Será aberto igual prazo para os interessados apresentarem contrarrazões ao recurso.

§ 2.º A decisão final deverá ser publicada em até 5 dias no sítio eletrônico da OSC.

Art. 19. A OSC poderá formar Ata de Registro de Preços, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes para abastecimento regular.

Art. 20. O Procedimento de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I) Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II) Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III) Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela OSC.

Art. 21. Para formação da Ata de Registro de Preços será adotado o Lançamento de Edital, com divulgação no sítio eletrônico do Programa alvo do Termo de Colaboração, devendo conter no instrumento convocatório:

- I) A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço;
 - II) Estimativa de quantidades a serem adquiridas;
 - III) Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
-

- IV) Prazo de validade do registro de preço, que não poderá superar 12 (doze) meses, garantida renovação por igual período;
- V) Penalidades por descumprimento das condições;
- VI) Minuta da ata de registro de preços como anexo; e

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a OSC poderá aderir a qualquer Ata de Registro de Preços feita por Órgão Público integrante da Administração Pública.

Seção III – Da contratação de obras

Art. 23. Para a realização de obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básicos e executivos, quando for o caso, bem como o cronograma físico–financeiro.

Art. 24. Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos: segurança, funcionalidade e adequação, facilidade na execução, conservação e operação, acessibilidade, adoção de normas técnicas adequadas, avaliação do custo, definição de métodos e prazo de execução.

Parágrafo único. O início da execução da obra contratada por intermédio deste Regulamento, será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação do parceiro público.

Art. 25. Poderá a OSC, para resguardar o interesse público da operação, exigir garantia financeira do responsável pela execução da obra, tais como caução em dinheiro e seguro-garantia.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Todos os procedimentos estipulados neste Regulamento poderão ser suprimidos ou ampliados, sempre de forma motivada e com aprovação do representante

legal da OSC, objetivando melhor adequação às particularidades do caso e garantia do interesse público.

Art. 27. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada por adendos publicados no site da OSC, que será parte integrante deste.

Art. 28. A contratação de pessoal necessária para a execução das atividades será feita mediante análise e seleção de currículos encaminhados para a OSC, através de seu sítio eletrônico e e-mail, mediante divulgação no site, exceto para os cargos de Coordenação e Assessoramento cujos profissionais serão convidados por sua expertise, mediante comprovação de sua experiência .

Art. 29. O presente Regulamento entrará em vigor previamente a assinatura do Termo de Colaboração, mediante ratificação em assembleia extraordinária.

Niterói, 29 de janeiro de 2024.

JORGE HENRIQUE PINTO GARCIA
PRESIDENTE
